



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **023/2022**, processo administrativo nº **2021/000024992-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica, para o período de 12 (doze) meses.

À Empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-023-2022>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTA LTDA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTAS:

- 1** - Não há veículos na frota que sejam cobertos pela garantia de fábrica.
- 2** - Essa informação é irrelevante para apresentação da proposta. Como esta DVCOP não é a responsável pela gestão dos contratos, informamos que todos os contratos deste Egrégio estão disponíveis no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos>.
- 3** - No caso de oferta da taxa negativa ou desconto, o mesmo deverá ser aplicado sobre o valor total da nota fiscal.
- 4** - O preço de mercado à vista é o valor total do produto em uma parcela, de uma só vez. Cabe ao estabelecimento credenciado a apresentação do orçamento no valor mais justo, conforme pressupõe o princípio da livre iniciativa.

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia **23/03/2022, às 10h00** (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 16 de março de 2022.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482374** e o código CRC **FE3019F1**.



Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - car 125**

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

16 de março de 2022 12:19

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>, Adeilson de Souza Soares <adeilson.soares@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, segue a manifestação desta Divisão de Compras e Operações referente ao pedido de esclarecimento da empresa **CARLETO GESTÃO DE FROTA LIDA**.

1. Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

R- Não há veículos na frota que sejam cobertos pela garantia de fábrica.

2. Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

R – Essa informação é irrelevante para apresentação da proposta. Como esta DVCOP não é a responsável pela gestão dos contratos, informamos que todos os contratos deste Egrégio estão disponíveis no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos>.

3. Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

R - No caso de oferta da taxa negativa ou desconto, o mesmo deverá ser aplicado sobre o valor total da nota fiscal.

4. Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referência vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

R – O preço de mercado à vista é o valor total do produto em uma parcela, de uma só vez. Cabe ao estabelecimento credenciado a apresentação do orçamento no valor mais justo, conforme pressupõe o princípio da livre iniciativa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Karla Rozeana Bau Zarth

Divisão de Compras e Operações - DVCOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]